



Parecer n.º 483/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 20/2021 – Curvelândia - MT – que encaminha o Decreto Municipal n.º. 010 de 19 de janeiro de 2021, que Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município de Curvelândia

Relator: Deputado

Silmar Dal Rosco.

I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 20/2021, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto Municipal n.º. 010 de 19 de janeiro de 2021, que declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Curvelândia, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia Decreto n.º 010/2021 e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19 no Município de Curvelândia.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 34
Rub. [assinatura]

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Vale mencionar, que tal decreto encontram-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O artigo 1º, parágrafo único, do Decreto já mencionado, dispõe que a declaração de calamidade vigorará até 31 de julho do corrente, podendo, todavia, ser prorrogada.

Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.

Importante observar que no exercício de 2020, o Poder Executivo de Rondolândia encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão, tendo resultado na Resolução nº 6.766/2020, oportunidade em que se reconheceu o estado de calamidade.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do Relator

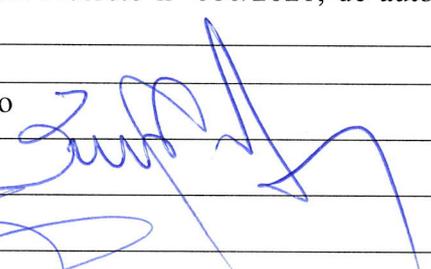
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Decreto nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Curvelândia.

Sala das Comissões, em 08 de 02 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Decreto nº 010/2021 – Parecer n.º 483/2021
Reunião da Comissão em 08 / 02 / 2021
Presidente: Deputado Delmar Dal Roso
Relator: Deputado Delmar Dal Roso.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Decreto nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Curvelândia.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	08/02/2021 10h
Proposição:	OFÍCIO n.º 020/2021
Autor:	Município de Curvelândia

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	0		2
RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Silvio Fávero presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR